**TERMO DE CONTRATO Nº. 041/SP-PE/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2014-0.239.695-0**

**LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO nº 17/2014**

**CONTRATANTE: SUBPREFEITURA PENHA**

**CONTRATADA: TOBIAS & FIGUEIREDO CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EQUIPE PARA SERVIÇO DE DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES.**

Pelo presente termo, de um lado, a **SUBPREFEITURA PENHA – SP/PE, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Senhor Subprefeito **PEDRO GUASTAFERRO JUNIOR**, inscrita no CNPJ/MF: 05.640.843/0001-76, com sede na Rua Candapuí, 492 – Vila Marieta - São Paulo/SP, adiante designada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro, a empresa **TOBIAS & FIGUEIREDO CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, sediada à Estrada Municipal, n.º 3066, Mairiporã - SP inscrita no CNPJ sob o no 68.382.498/0001-38, neste ato, representada pelo Sr. **FLÁVIO TOBIAS SANTOS**, RG nº 15.617.919-2, CPF no 107.059.598-56, residente à Travessa Alexandre Ruiz Barranco, n.º 100 – Bairro do Limão - São Paulo - SP adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com despacho homologatório exarado às fls 149 do processo administrativo nº 2014-0.239.695-0, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 25/10/2014, resolvem as partes celebrar o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal n°13.278, de 07 de janeiro de 2.002, Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº: 10.520/ 2002 e alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste ajuste a Prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EQUIPE PARA SERVIÇO DE DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES,** de acordo com as especificações técnicas constantes do **ANEXO I** do edital de licitação que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante, pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

**1.2.** Os serviços serão prestados única e exclusivamente em locais situados dentro dos limites da Subprefeitura Penha, observadas as especificações e condições de execução contidas no **ANEXO I,** parte integrante deste contrato.

**1.3.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, condições dos serviços e composição das equipes contidas NO TERMO DE REFERENCIA – **ANEXO I** deste edital.

**1.3.1.** Os veículos deverão ter sistema de rastreamento, conforme especificado no **ANEXO I** – Termo de Referencia - Especificações Técnicas – Equipamentos de Rastreamento GPS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA DO INICIO DOS SERVIÇOS**

**2.1.**A data para início da prestação dos serviços será fixada na Ordem de Início, a ser expedida pelo Coordenador de Projetos e Obras desta Subprefeitura Penha e fiscalizados pelo técnico nela indicado.

**2.1.1**.A CONTRATADA deverá retirar a Ordem de Início em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

**2.1.2.**Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a Ordem de Início, será esta enviada pelo correio, registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

**2.2.** As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1.**Compete à CONTRATANTE, por meio da fiscalização, que será exercida pelo técnico indicado na Ordem de Início:

**3.1.1.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

**3.1.2.** Disponibilizar todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

**3.1.3.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

**3.1.4.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

**3.1.5.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

**3.1.6.** Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a documentação pertinente para pagamento.

**3.1.7.** Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalhos, especificações de prazos e cronogramas.

**3.1.8.** Acompanhar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos mesmos e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;

**3.1.9.**Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

**3.2.**A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

**3.3.**A CONTRATANTE não se responsabilizará por atitudes dos funcionários da CONTRATADA que acarretem problemas com usuários ou outras instituições, podendo, no entanto, afastá-los de imediato.

**3.4.**Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste, de acordo com o Edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, aos procedimentos administrativos para a aplicação das sanções.

**3.5.**Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a)Ter, por meio de sua fiscalização, livre acesso aos locais de execução do serviço;

b)Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

c)Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou crachá, que embaraçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

d)Solicitar àCONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;

e)Executar mensalmente a medição dos serviços executados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade, parcial ou total, dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Além das obrigações decorrentes da execução dos serviços que se encontram especificados no ANEXO VII do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante, cabe ainda à CONTRATADA:

**4.1.1.** Implantar, Executar os serviços objeto da licitação obedecendo às especificações constantes deste contrato, do Edital de Pregão e Anexos que o precederam e dele fazem parte integrante, **em especial o ANEXO I, contendo as especificações técnicas e as condições de execução**.

**4.1.2.** Obedecer às orientações fornecidas pela CONTRATANTE, através do servidor responsável pela fiscalização dos serviços, que será indicado na Ordem de Início.

**4.1.3.** Manter ficha diária da equipe, onde constarão os horários de apresentação e de dispensa, assim como todas as ocorrências, devidamente aprovadas pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços a ser indicado pela CONTRATANTE;

**4.1.4.** Promover a sinalização viária necessária e responder pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.

**4.1.5.** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.

**4.1.6.** O transporte dos funcionários da equipe é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser observadas as exigências contidas na legislação de trânsito.

**4.1.7.** Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

**4.1.8.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**4.1.9.** Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, será de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.1.10.** Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da CONTRATADA, qualquer registro que venha a ser feito na Caderneta de Ocorrência.

**4.1.11.** Manter os veículos/equipamentos em perfeitas condições de limpeza, uso e m1anutenção, devendo a CONTRATADA substituir aqueles que não atenderem esta exigência.

**4.1.12.** Socorrer os veículos/equipamentos que apresentarem defeito ou sofrerem acidente, consertando-os no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato.

**4.1.13.** Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

**4.1.14.** Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

**4.1.15.** Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de acordo com a Resolução nº 307 – CONFEA, dentro de 5 (cinco) dias corridos da data de assinatura deste ajuste.

**4.1.16**. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

**§ 1°** – A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor não transfere a responsabilidade de seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**§ 2°** – A **CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, consequentemente, os seus funcionários não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**5.1.**São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto nº 47.014/2006, sendo que as multas serão aplicadas como segue:

**5.1.1.**Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor estimado do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 dias poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total estimado do contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, a critério da CONTRATANTE.

**5.1.2.**Multa por ausência injustificada da equipe: 100% (cem inteiros por cento) do valor da equipe/dia.

**5.1.2.1.**As ausências injustificadas por equipe, superiores ao correspondente a 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do ajuste será considerada inexecução parcial do contrato.

**5.1.3.**Multa por dia de ausência injustificada de funcionário, a partir da 9ª (nona) ausência de funcionário por equipe/mês, devidamente registrada: 10% (dez inteiros por cento) por ausência, sobre o valor da equipe/dia.

**5.1.4.**Multa por atraso na apresentação da equipe ou saída antecipada do horário contratado: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da equipe/dia.

**5.1.5.**Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor da equipe/mês na qual foi constatado o descumprimento, por dia.

**5.1.6.**Multa pelo não atendimento de eventuais exigências da Fiscalização pertinentes aos serviços: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor da equipe/mês, por dia, até seu cumprimento.

**5.1.7.**Multa por falta de uniformes, equipamentos de segurança, utensílios de trabalho: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor da equipe/mês na qual foi constatada a falta, por dia.

**5.1.8.**Multa por inexecução parcial do Contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.

**5.1.9.**Multa por inexecução total do Contrato: 30 % (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

**5.2.**As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2°, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

**5.3.**O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subseqüentes.

**5.4.**O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Contratante e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE CONTRATUAL**

**6.1.**O valor da equipe/mês que vigorará no presente contrato será R$ 80.833,33 (oitenta mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). O valor total estimado é de R$ 969.999,96 (novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

**6.1.1**.Neste preço estão incluídos todos os custos, benefícios, e margem de lucro da contratada e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços objeto deste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta, que faz parte integrante deste ajuste.

**6.2.**O preço contratual somente será reajustado após 01 (um) ano da data da apresentação da proposta, consoante estabelecido no Decreto nº 48.971 de 27/11/2007.

**6.3.**A periodicidade anual para efeito do reajuste econômico terá como termo inicial a data da apresentação da proposta, nos termos previstos no item 2 da Portaria SF 68/97 e do Art. 1º do Decreto 48.971/07.

**6.4.**O reajuste será pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

**6.5.**Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

**6.6.**Antes da concessão de qualquer reajuste, deverá ser efetuada pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços eventualmente reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado.

**6.7.**As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

**6.8.**As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**6.9.**Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício onerarão a dotação n.º 61.00.61.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº .90332 no valor de R$ 156.277,77 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) para cobertura do exercício vigente.

**6.9.1.**As despesas do próximo exercício deverão onerar dotação própria, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.**Mediante requerimentos mensais apresentados à PREFEITURA pela CONTRATADA, serão efetuadas, após decurso dos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição e a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria nº 14/SF/1998, e dos documentos discriminados a seguir:

1. Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal
3. Cópia da Nota de Empenho;
4. Na hipótese de existir Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados;
5. Cópia do Termo de Contrato ou outro instrumento hábil equivalente;

**7.2.** O valor de cada medição será apurado com base na equipe que prestou serviços no período, aplicado o PREÇO UNITÁRIO ofertado pela CONTRATADA.

**7.2.1**. Se o período de medição não abranger um mês integral (primeiro e último mês do prazo previsto na Ordem de Início), o valor mensal será dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo número de dias trabalhados, considerando-se o mês comercial.

**7.2.1.1.**Na hipótese da Empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.350/2006, deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

**7.3.** A CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

**7.3.1.** O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 45.983, de 16.06.2005, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

**7.3.2.**O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713, de 1988, e do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA IRRF”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

**7.3.3.**As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS atenderá aos termos da Lei nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e Instrução Normativa MPAS/SRP nº 3, de 14/07/05 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

**7.4.**A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.

**7.4.1.**As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, deverão corresponder ao período de execução e a mão-de-obra alocada para esse fim.

**7.5.**A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

**7.6.**A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados:

**7.6.1.**Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

**7.6.2.**Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

**7.6.2.1.**No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do município de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da lei 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005;

**7.6.3.**Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

**7.6.4.**Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;

**7.6.5.**Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

**7.6.6.**Guias de recolhimento GFIP e GPS, cópias autenticadas.

**7.7.**A Prefeitura se reserva o direito de exigir a qualquer hora, os demonstrativos da empresa CONTRATADA, referentes à execução dos serviços, inclusive quanto aos benefícios recebidos, devidamente assinados pelos trabalhadores.

**7.8.**Serão descontados do respectivo pagamento os serviços não executados, ou não executados a contento, assim certificados pelo responsável pela fiscalização do contrato, indicado pela CONTRATANTE, por ocasião da assinatura deste ajuste, sem prejuízo das sanções pertinentes.

**7.9.**O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato.

**7.9.1.**Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.9.2.**Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste da medição dos serviços executados.

**7.10.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, conforme Decreto n° 51.197 de 21/01/2011.

**7.11.**O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria de Finanças em vigor.

**7.12.**Não haverá atualizações ou compensações financeiras.

**7.13.**Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO CONTRATUAL**

**8.1.**O prazo do presente ajuste é de 12 (doze) meses, contados da data fixada no subitem 2.1., podendo ser prorrogado por idênticos ou menores períodos e nas mesmas condições, desde que não denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, e, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.**Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

**8.3.**À Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso prossiga na execução do contrato pelo período de até 30 (trinta) dias, após a data de seu vencimento.

**8.4.**Em caráter excepcional aplicar-se-á o disposto no § 4º, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO**

**9.1.**O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

**9.2.**O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**9.3.**Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n° 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial. Fica, entretanto, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução dos serviços por até 60 (sessenta) dias após a rescisão.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.**Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pela CONTRATANTE consoante o disposto nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 44.279/03 e no artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA –** **GARANTIA**

**11.1.**Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais) (5% do valor integral do Contrato), representada por (garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações)

**11.1.1.**A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, observando-se o disposto no artigo 56, § 1°, incisos I, II e III da Lei Federal n° 8.666/1993.

**11.1.2.**A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**11.2.**A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no subitem 11.1.1.

**11.2.1.**A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

**11.3.**A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA**

**12.1.**Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**12.2.**Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**12.3.**Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**12.4.**A Administração reserva-se o direito de executar através de outras Contratadas, no mesmo local, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**12.5.**O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto nº 41.772, de 08 de março de 2002 e a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**12.5.1.**Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**12.5.2.**O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação as penalidades cabíveis.

**12.6.**A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7.A CONTRATADA no ato da assinatura deste apresentou:

**12.7.1.**Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do ajuste e o preposto que a representará nos locais dos trabalhos;

**12.7.2.**Documentos de propriedade dos veículos/equipamentos que serão utilizados para a realização do objeto contratual, ou caso não sejam de sua propriedade, instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua cessão, locação ou “leasing”; bem como comprovação de pagamento do seguro obrigatório e IPVA, quando cabível;

**12.7.3.**Laudos de conformidade expedidos pelo Departamento de Transportes Internos – DTI, referentes aos veículos e equipamentos, nos termos do contido no **ANEXO I** do Edital;

**12.7.4.**Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas;

**12.7.5.**Documento contendo a definição do padrão e da cor do uniforme da mão de obra;

**12.7.6.**Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND, com prazo de validade em vigor;

**12.7.7.**Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;

**12.7.8.**Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo;

**12.7.8.1.**Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

**12.7.9.**Comprovante de inexistência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal n. 14.094/2005 e Decreto n. 47.096/2006.

12.8.Integram este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 17/2014, seus Anexos; a proposta da CONTRATADA; a Ata de Julgamento da licitação, por conter os valores obtidos ao final da etapa de lances, juntadas respectivamente, sob folhas 130 do processo administrativo nº 2014-0.239.695-0.

**12.9.**A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

**12.10.**Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, conforme o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes deste contrato, que não forem dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas em uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em duas vias, de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas por seus representantes, sendo uma delas arquivada no processo administrativo n° 2014-0.239.695-0.

São Paulo, 03 de novembro de 2014

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PEDRO GUASTAFERRO JÚNIOR**

**SUBPREFEITO**

Subprefeito Penha

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Completo

RG:

Representante da Contratada

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunha: Testemunha: